



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 103, DE 06 DE dezembro DE 2011.

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Araguaia/TO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 47.570 de 31 de dezembro de 1959, que criou o Parque Nacional do Araguaia, no Estado de Tocantins, e alterado pelos Decretos nº 68.873/71, nº 71.879/73 e nº 84.844/80; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.003486/2010-10,
R E S O L V E:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Araguaia, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Araguaia é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II – Coordenação Regional de Palmas/TO da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

III – Superintendência de Tocantins do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

IV – Superintendência Federal de Pesca e Aqüicultura no Tocantins do Ministério da Pesca e Aqüicultura - MPA, sendo um titular e um suplente;

V – Companhia Independente de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Estado do Tocantins, sendo um titular e um suplente;

VI – Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS do Governo do Estado do Tocantins, sendo um titular e um suplente;

VII – Subsecretaria de Aqüicultura e Pesca – SUSAP da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRO do Governo do Estado do Tocantins, sendo titular, e Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRO do Governo do Estado do Tocantins, sendo suplente;

VIII – Prefeitura Municipal de Pium/TO, sendo um titular e um suplente;

IX – Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO, sendo um titular e um suplente;

X – Universidade Federal do Tocantins - UFT, sendo um titular e um suplente;

XI – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO, sendo titular, e Faculdade Antônio Propício Aguiar Franco – FAPAF, sendo suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XII – Aldeia Txuodé, sendo um titular e um suplente;

XIII – Aldeia Waotynã, sendo um titular e um suplente;

XIV – Aldeia Boto Velho, sendo um titular e um suplente;

XV – Aldeia Macaúba, sendo titular, e Povoado de Lago Grande, sendo suplente;

XVI – Aldeia Santo Antônio, sendo titular, e Aldeia Maranduba, sendo suplente;

XVII – Aldeia Ibutuna, sendo titular, e Aldeia Utaria, sendo suplente;

XVIII – Aldeia São João, sendo titular, e Associação Comunidade Indígena Karajá da Aldeia Macaúba – ASCIKAM, sendo suplente;

XIX – Pousada Praia Alta, Lagoa da Confusão/TO, sendo um titular e um suplente;

XX – Operadora de Ecoturismo Cc Trekking Adventure, sendo um titular e um suplente;

XXI – Associação dos Brigadistas, Guarda-Parques, Pescadores Artesanais e Prestadores de Serviços Ambientais - ABAPA, sendo um titular e um suplente;

XXII – Comitê Redevida da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, sendo titular, e Sindicato Rural de Pium, sendo suplente; e

XXIII– Colônia dos Pescadores de Caseara/TO, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Araguaia, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 235	
Seção 1	Pág. 93
de 08 / 12 / 2011	

